

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 315/06 Processo Administrativo n.º 21.899/2006

Contrato nº 315/06

Processo Administrativo n.º 21.899/2006 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: RODRIGO FERNANDES MICHELIN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, EXECUTIVO, HIDRÁULICA, ELÉTRICA E DETALHAMENTO VISANDO A REURBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRACA CENTRAL DA VILA DOS LAVRADORES

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
20310	31	02.02.02.15.452.0007.2001.3.1.90.34.01	Planejamento

Valor: R\$ 7.850.00 (sete mil. oitocentos e cinquenta reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARQº. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro o ARQº. RODRIGO FERNANDES MICHELIN, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lourenço Castanho, 100 – Vila dos Lavradores, inscrito no CREA sob nº. 5061372168, portador do RG nº. 23.619.607-8, inscrito no CPF sob nº. 281.372.408-45 e, inscrito no PIS sob nº. 12748823690, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, com base no processo administrativo nº. 21899/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO desenvolverá para a CONTRATANTE projeto completo para REURBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DA VILA DOS LAVRADORÉS, localizada na esquina das Ruas Major Matheus, Floriano Simões, Braz de Assis e Tenente João Francisco, nos moldes da proposta constante das fls. 03 do processo administrativo acima enumerado e, do qual fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
 - a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
 - b) para conclusão e entrega completa dos serviços: 07 (sete) meses, contados do início dos serviços:

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando a CONTRATADA responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).
 - 4.1.1 preço contratado é irreajustável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes,

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 315/06 Processo Administrativo n.º 21.899/2006

bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 Os pagamentos serão realizados mensalmente em 07 (sete) parcelas de R\$ 1.121,43 (um mil, cento e vinte e reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar o objeto do presente contrato em "disco compacto CD", editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTEMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
 - 7.1.1 Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
 - 7.1.2 Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 09 - 02 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 3.3.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 315/06 Processo Administrativo n.º 21.899/2006

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 Rescindir-se-à a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, <u>30</u> de outubro de 2.006.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

ARO°. RODRIGO FERNANDES MICHELIN

TESTEMUNHAS: